#### LEI N.º 2.388

### DE 09 DE MAIO DE 2006 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO – CONSEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 17 de abril de 2006 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### LEI N.º 2.388

## CAPÍTULO I DO CONSELHO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO

- **Art. 1.º** Fica criado o Conselho de Segurança do Município CONSEM, órgão consultivo de caráter permanente da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança.
  - Art. 2.º Compete ao Conselho de Segurança do Município CONSEM:
  - I propor ações que visem promover a segurança dos munícipes;
- II implementar ações tendentes a estimular a participação da sociedade civil em projetos que visem a melhoria da segurança no Município;
- **III –** receber sugestões da comunidade relativas a segurança do Município, encaminhando as propostas aos órgãos competentes;
- IV encaminhar para os órgãos competentes as denúncias que lhe forem dirigidas;
- V apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos municipais e organizações não governamentais, no auxilio a segurança, a assistência social e ao campo educacional;
- **VI –** estabelecer diretrizes para a aplicação de recursos financeiros em planos e projetos relativos à segurança no Município;
- **VII –** apoiar o desenvolvimento e realização de pesquisas voltadas ao auxílio de planos estratégicos no campo da segurança no Município.
- **Art. 3º -** O CONSEM será composto por 16 (dezesseis) conselheiros titulares e 16 (dezesseis) suplentes, distribuídos paritariamente entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil, observados os seguintes critérios:
  - I 8 (oito) representantes do Poder Público:
  - a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
  - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança;
  - c) 1 (um) representante da Guarda Municipal;
  - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- e) 1 (um) representante da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos CET Santos;
  - f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Portuários;
  - g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (Seduc);
  - h) 1 (um) representante da Ouvidoria Municipal.
  - II 8 (oito) representantes da Sociedade Civil:
- a) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Entidades de Bairros -COMEB;
- b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB, integrante da Subsecção de Santos;

- c) 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista;
- d) 1 (um) representante do Conselho de Reitores de Universidades de Santos:
  - e) 1 (um) representante do Santos e Região Convention & Visitours Bureau;
  - f) 1 (um) representante da Associação Comercial de Santos;
  - g) 1 (um) representante da Guarda Portuária;
- h) 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escoltas e Cursos de Formação do Estado de São Paulo.
- § 1.º Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, assim como seus suplentes, serão indicados pelos órgãos e entidades a que estiverem vinculados.
- § 2.º O mandato dos conselheiros indicados pela sociedade civil será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.
- § 3.º O conselheiro, em suas ausências e impedimentos, será substituído p elo suplente.
- **Art. 4.º** O CONSEM será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Segurança.
- § 1.º O CONSEM terá um Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo com atribuições de apoiar a preparação e secretariar os trabalhos, efetuar levantamentos e pesquisas, além de receber sugestões.
- § 2.º A Secretaria Municipal de Segurança designará os servidores necessários ao desenvolvimento das atribuições de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.
- **Art. 5.º** O exercício das funções de membro do Conselho será considerado de interesse público relevante e não será remunerado.
- **Art. 6.º** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

### CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 7.º** A presente lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, fixando, no regimento interno que integrará o decreto, os procedimentos necessários e aplicáveis ao seu cumprimento.
- **Art. 8.º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança, suplementadas se necessário.
  - **Art. 9.º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 09 de maio de 2006.

# JOÃO PAULO TAVARES PAPA Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 09 de maio de 2006.

### MARIA APARECIDA SANTIAGO LEITE Chefe do Departamento

Publicado no Diário Oficial de Santos, em 10/05/06